# PROJETO DE LEI Nº 30/2025

Institui o Feirão de Saúde em parceria com Escolas Técnicas, Universidades e Entidades da Sociedade Civil visando oferecer atendimentos médicos gratuitos, ações educativas e promover a capacitação de profissionais no âmbito do Municipio de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituido o Feirão de Saúde em parceria com Escolas Técnicas de Saúde, Universidades e Entidades da Sociedade Civil, a ser realizado de forma periódica em diversas regiões do município, com o objetivo de ampliar o acesso educativas e preventivas e estimular a formação e capacitação de profissionais de saúde, por meio da colaboração com escolas técnicas e instituições de ensino superior voltadas para a área da saúde.

**Parágrafo Único.** O Feirão de Saúde será realizado de forma colaborativa entre a Secretaria Municipal de Saúde, as escolas técnicas de saúde, universidades públicas e provadas e entidades da sociedade civil, com o apoio de voluntários da área da saúde.

**Art. 2º.** O Feirão de Saúde será composto por serviços e atividades que poderão incluir, mas não se limitarão a:

I – Consultas médicas gerais e especializadas;
II – Exames laboratoriais rápidos (como testes de glicemia, pressão arterial, HIV, hepatites, sífilis, etc.);
III – Orientações e palestras educativas sobre prevenção de doenças, saúde mental, nutrição e qualidade de vida;
IV – Campanhas de vacinação;
V – Ações de saúde bucal, com triagens e orientações;
VI – Aconselhamento psicológico e de saúde mental.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar parcerias com escolas técnicas de saúde e outras instituições educacionais para viabilizar o Feirão de Saúde, proporcionando aos alunos dessas instituições a oportunidade de colocar em prática seus conhecimentos e habilidades em atendimento à população, sob a supervisão de profissionais de saúde qualificados.

**Parágrafo único.** A parceria poderá incluir a oferta de estágios supervisionados, programas de aprendizagem e capacitação para estudantes da área de saúde, garantindo a troca de experiências práticas e teóricas.

**Art. 4º.** O Feirão de Saúde será realizado em locais estratégicos da cidade, preferencialmente em áreas periféricas, comunidades carentes ou regiões de difícil acesso, com o objetivo de atender a população que tenha maior dificuldade de acesso aos serviços de saúde regulares.

**Parágrafo único.** A escolha dos locais será definida com base em estudos das necessidades de saúde da população e de acordo com demandas específicas das comunidades, considerando fatores como vulnerabilidade social, incidência de doenças prevalentes e logística de deslocamento da população.

**Art. 5º.** A participação no Feirão de Saúde será gratuita, sendo garantido o atendimento a todas as pessoas que comparecerem, sem necessidade de agendamento prévio ou comprovação de renda.

**Art. 6º.** O Feirão de Saúde deverá ser realizado periodicamente, com a frequência mínima de duas edições por ano, podendo ser ampliada conforme a demanda.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário para as atividades, inclusive para a compra de materiais médicos, medicamentos e a contratação temporária de profissionais de saúde quando necessário, podendo, ainda, buscar parcerias com empresas e instituições

para garantir a sustentabilidade do projeto.

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 07 de fevereiro de 2025.



JULIO SANTOS

JUSTIFICATIVA

A proposta de criação do Feirão de Saúde visa atender à necessidade de ampliar o acesso à saúde para a população, especialmente em áreas periféricas e de difícil acesso do nosso município. A realidade das comunidades carentes muitas vezes é marcada pela escassez de serviços de saúde adequados e pela falta de infraestrutura que permita à população usufruir dos serviços públicos de forma contínua e eficiente. Nesse contexto, o Feirão de Saúde surge como uma solução inovadora, integrando esforços do poder público, instituições educacionais e sociedade civil, com o objetivo de levar cuidados médicos gratuitos, ações preventivas e educativas àqueles que mais necessitam.

A parceria com escolas técnicas, universidades e entidades da sociedade civil permite que alunos praticam seus conhecimentos sob supervisão, beneficiando a população e capacitando futuros profissionais. O Feirão oferece serviços como consultas médicas, exames rápidos, orientações sobre saúde mental, campanhas de vacinação e saúde bucal, tudo sem necessidade de comprovação de renda ou agendamento.

Por fim, a viabilidade financeira do projeto será garantida por meio de parcerias com empresas e entidades da sociedade civil, além do suporte das dotações orçamentárias municipais. A busca por financiamento adicional é uma estratégia para assegurar a sustentabilidade do Feirão de Saúde a longo prazo, permitindo que essa iniciativa seja um marco para a transformação do sistema de saúde local, com a efetiva participação da comunidade.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação desta proposição, que representa um grande passo em direção à melhoria da saúde pública e à redução das desigualdades no acesso aos cuidados médicos essenciais.

Salvador, 07 de fevereiro de 2025.

JULIO SANTOS